



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004 .01.2021.

Mogi Guaçu, **29** de janeiro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar, à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei Complementar que dispõe sobre a renovação de isenção da Taxa de Esgoto (Efluentes) a Mahle Metal Leve S/A. e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade renovar por mais 10 (dez) anos, a isenção da cobrança pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Mogi Guaçu, da Taxa de Esgoto (Efluentes) concedida à referida empresa através da Lei Complementar Municipal nº 631/2004, já renovada pela Lei Complementar Municipal nº 1.120/2011, em contrapartida à continuidade dos investimentos e ações da empresa que resultem na manutenção dos atuais e na geração de novos postos de trabalho nas unidades do grupo econômico situado no Município.

Na certeza da melhor acolhida de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 , DE 2021.

Dispõe sobre renovação de isenção de Taxa de Esgoto (Efluentes) a Mahle Metal Leve S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica renovada, a partir de 01/01/2021, pelo prazo de 10 (dez) anos, a isenção da cobrança, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE, da Taxa de Esgoto (Efluentes), concedida pela Lei Complementar Municipal nº 631, de 19/07/2004, já renovada pela Lei Complementar Municipal nº 1120, de 15/06/2011, em favor de MAHLE METAL LEVE S/A, em contrapartida à continuidade de investimentos e ações da empresa que resultem na manutenção dos atuais e na geração de novos postos de trabalho nas unidades do grupo econômico situado no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Fica a contribuinte do art. 1º, pelo mesmo período, isenta da cobrança de qualquer tributo relativo ao lançamento de efluentes industriais à rede pública coletora, após tratados em Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) própria, observados os parâmetros estabelecidos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 19 DE JULHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS À
EMPRESA MAHLE METAL LEVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1.º – Esta Lei Complementar tem a finalidade de criar incentivos à Empresa Mahle Metal Leve, localizada na Rodovia SP-340, Km 176, neste Município, com a finalidade de viabilizar o incremento da produção da mesma e a implantação de novas unidades industriais coligadas em seu parque fabril, em área localizada neste Município.

Parágrafo Único – O projeto de incremento da produção e de implantação de novas unidades da Empresa Mahle Metal Leve será denominado de **Projeto MM-MG02**.

Art. 2.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Empresa Mahle Metal Leve, a título de incentivos, os benefícios a seguir discriminados, tudo de conformidade com o Projeto e Plantas Planimétricas a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano deste Município:

I – Execução do alargamento da Rodovia Vicinal Vereador Lourenço Gerbi no trecho entre a Rodovia Vicinal Viçe-Governador Almino Monteiro Álvares Affonso e o dispositivo de acesso à Empresa;

II – Construção e pavimentação das alças do dispositivo acesso/saída da Estrada Vicinal Vereador Lourenço Gerbi à Área da Empresa;

III – Construção de platô para a implantação de pátio de estacionamento da Empresa;

IV – Execução de pavimentação asfáltica do platô de estacionamento da Empresa;

V – Construção da via interna de acesso entre a portaria da Empresa, localizada junto à Rodovia Vicinal Vereador Lourenço Gerbi e a área da fábrica;

VI – Pavimentação asfáltica da via interna de acesso entre a portaria da Empresa, localizada junto à Rodovia Vicinal Vereador Lourenço Gerbi e a área da fábrica;

VII – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a conceder à Empresa Mahle Metal Leve a isenção de Taxas e Emolumentos incidentes sobre construções, ampliações e prédios isolados vinculados ao Projeto **MM-MG02**.

Art. 3.º – A concessão dos incentivos previstos no artigo anterior fica condicionada ao cumprimento por parte da Empresa, das seguintes condições:

AA  Edm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

I – Realizar no período de 02 (Dois) anos, contados da data da publicação desta Lei Complementar e de acordo com as normas Estaduais e Municipais, o que segue:

- a) CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL;
- b) CONSTRUÇÃO DE MEZANINO;
- c) CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA MANUTENÇÃO;
- d) CONSTRUÇÃO DE CASA PARA COMPRESSORES;
- e) AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE CONTROLE;
- f) CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA DEPÓSITO DE PISTÃO;
- g) CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE;
- h) CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO;
- i) CONSTRUÇÃO DE PORTARIA E ADMINISTRAÇÃO;
- j) CONSTRUÇÃO DE NOVA PORTARIA;
- k) CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER;
- l) AMPLIAÇÃO DE SUBESTAÇÃO.

TOTAL DAS CONSTRUÇÕES: 9.620 M²

II – Dar solução definitiva ao afastamento de esgotos domésticos gerados pela Empresa, num prazo máximo de 01 (Um) ano, através da construção de sistema de captação e emissário de efluentes interligando a fábrica à Estação de Tratamento de Efluentes do Ypê, colaborando ainda na melhoria da referida Estação;

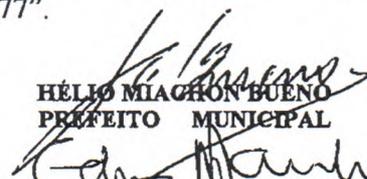
III – Gerar após a implantação do Projeto MM-MG02, no mínimo 650 (Seiscentos e Cinquenta) novos postos de trabalho.

Art. 4.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do SAMAE, a conceder à Empresa Mahle Metal Leve a isenção da cobrança de Taxa de Esgoto por um período de 05 (Cinco) anos, a contar-se da data de conclusão da obra de construção de sistema de captação e emissário de efluentes, conforme discriminado no Inciso III, do artigo anterior.

Art. 5.º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 6.º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2004. “Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENG.º EDSON LUIZ MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

DR. ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA
SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre renovação de isenção de Taxa de Esgoto (Efluentes) a Mahle Metal Leve S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

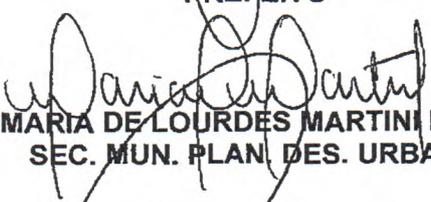
Art. 1º Fica renovada, a partir de 01/01/2011, pelo prazo de 10 (dez) anos, a isenção da cobrança, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE, da Taxa de Esgoto (Efluentes), concedida pela Lei Complementar Municipal nº 631, de 19/07/2004, em favor de MAHLE METAL LEVE S/A, em contrapartida à continuidade de investimentos e ações da empresa que resultem na manutenção dos atuais e geração de mais postos de trabalho nas unidades do grupo econômico situado no Município de Mogi Guaçu, e à doação, pela empresa, de equipamentos à Prefeitura e ao Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, estimados em R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

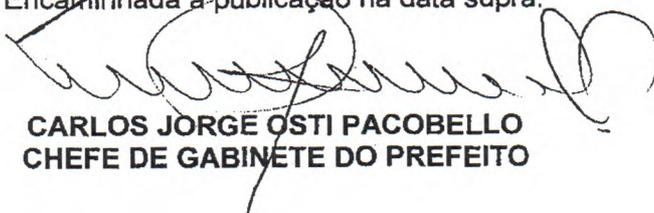
Mogi Guaçu, 15 de Junho de 2011. “Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO


MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


JOÃO BATISTA CAMPOS DOS REIS
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS

Encaminhada à publicação na data supra.


CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MAHLE Metal Leve S.A., Mogi Guaçu SP Brasil

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria de Obras e Viação – SOV
Salvador Franceli Neto – Secretário da SOV

MAHLE Metal Leve S.A
Avenida Ernst MAHLE, 2000
Bairro Mombaça
13846-146 Mogi Guaçu SP Brasil
Telefone +55 (19) 3861-9100
Fax +55 (19) 3861-9166
www.mahle.com.br

A/C: Secretário de Obras e Viação - SOV

Sua referencia	Sua mensagem	Relator	Telefone	Data
Efluente	Solicitação	Orlando Gonzaga	19 3861-9949	01.12.2020

Requerimento de prorrogação do prazo de isenção da cobrança da Taxa de Esgoto (Efluentes) de acordo com a Lei Complementar Nº 1.120

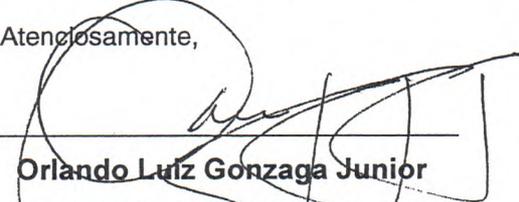
Prezado Senhor Secretário de Obras e Viação,

Vimos por meio desta, mui respeitosamente, e conforme pudemos tratar na reunião realizada ontem nesta secretaria, solicitar a prorrogação do prazo de isenção da cobrança, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, da Taxa de Esgoto (Efluentes) concedida pela lei Complementar Municipal Nº 1.120, de 15 de Junho de 2011, em favor de MAHLE Metal Leve S/A até Dezembro de 2021.

Adicionalmente, e por razões que envolvem planejamento e diretrizes técnicas para o devido equacionamento, solicitamos que também seja incluída na pauta deste requerimento a isenção de cobrança de qualquer tarifação sobre o lançamento de efluentes industriais tratados em Estação de Tratamento de Efluentes – ETE própria, em plena consonância com as diretrizes e parâmetros do Decreto Estadual 8.468/76 – Artigo 18, cujo lançamento atual e desde o início de nossas operações em Mogi Guaçu alcança o Córrego dos Ypês, porém, em recente processo de renovação de nossa Licença de Operação a CETESB estabeleceu na forma de exigências técnicas (vide exigências técnicas 10 e 11 conforme cópia da L.O. anexa), que seja interligado à rede pública coletora, cuja obra de interligação interna encontram-se em fase de execução conforme cronograma acordado com a Agência Ambiental.

Sendo o que nos compete para o momento, esperamos poder contar com a costumeira colaboração e parceria da municipalidade para a manutenção da empregabilidade gerada por nossas operações.

Atenciosamente,


Orlando Luiz Gonzaga Junior

Sistema de Gestão Integrado Segurança
do Trabalho e Meio Ambiente

